



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.237, de 29 de abril de 1993

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde, dentro do Sistema Único de Saúde, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido sob denominação de Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á, mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

Parágrafo 2º - Integrarão também o Fundo, as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde será utilizado pelo Departamento de Saúde, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º - A Contabilidade implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Parágrafo Único - A Contabilidade cuidará de proceder aos lançamentos das Receitas e Despesas à conta do Fundo Municipal de Saúde de maneira a ficar analiticamente explicitadas as origens das Receitas, decorrentes de transferências da União, do Estado, do Município, produto das aplica-

Q.P.M.C - 7/193

J.B.  
S



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 02

ções financeiras e de contribuições e os destinos dos dispêndios, remetendo, mensalmente, balancete ao Legislativo.

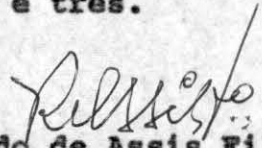
Artigo 4º - O Prefeito Municipal poderá delegar à autoridade municipal da área de saúde, a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos, estes em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura e o Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Controle.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de recursos orçamentários, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Leis Municipais nºs 1.163/90 e 1.164/91.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.

  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor